Governo do Estado da Paraíba
2384
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/03255
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0286/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0567/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SOROS). REGULARIDADE DO EDITAL.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à Aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (Soros), de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de

PBSPRC202603255V08

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/07/2026 - 17:05hs.
Documento Nº: 10865375.98963598-2740 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10865375.98963598-2740

PBdoc

competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Constatou-se nos autos do procedimento o Termo de Referência da contratação (fls. 32/46), a comprovação da existência de recursos orçamentários (PBS-DES-2026/32800) para fazer face à despesa do presente objeto, bem como o ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, conforme Documento de Formalização da Demanda (fls. 27/31), atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a indicação da agente de contratação (fl. 331/333) e a cópia do ato convocatório devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 265/324). Ainda, foi juntada a comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 326/327).

Ato contínuo, procedeu-se com a análise das documentações contidas na fase preparatória do certame e realizado o encaminhamento para a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos (AEAJ), para análise do edital e elaboração de minuta, sendo acostado aos autos o Parecer n° 0362/2026, o qual opinou pela regularidade do edital.

Conforme registrado no sistema **Compras.gov.br**, a sessão ocorreu na data de 11 de dezembro de 2025, às 09h, com a participação de 05 (cinco) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 363-364). Conforme o registro da ata de sessão pública (fls. 365-444), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Após a realização da sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na

PBSPRC202603255V08

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/07/2026 - 17:05hs.
Documento Nº: 10865375.98963598-2740 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10865375.98963598-2740

PBdoc

data de 29 de maio de 2026, às 09h, com a participação de 19 (dezenove) empresas, conforme relatório de declarações (pág. 1904 – 1906). Conforme o Termo de julgamento/homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019. Portanto, foi realizada negociação com as empresas arrematantes, havendo êxito na negociação do item 9, 10, 12, 16, 17 e 18. Desta forma, seguiu-se com os valores abaixo dos estimados pela administração.

Informo que os itens 5, 8 e 21 restaram fracassados em razão de valor na plataforma compras.gov e não houveram itens desertos.

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto. O PARECER TÉCNICO Nº 0072/2026 (pág. 648 – 651), da GERÊNCIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA (GESL) concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes que verificaram atender tecnicamente o solicitado em Termo de Referência, sendo elas: • LABORATORIOS B BRAUN SA • G.O MEDICAL LTDA • DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA

Portanto, com base no item 13.20., do edital, as empresas supracitadas atenderam a todas as exigências editalícias, conforme art. 38 do RICCS (2024), sendo devidamente habilitadas para o certame.

No que tange as documentações de habilitação da empresa vencedora, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de julgamento e habilitação dos itens, estando estas em conformidade (pág. 665 - 4154).

Quanto a segunda sessão, esta ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 09 de julho de 2026, às 09h, com a participação de 14 (quatorze) empresas, conforme relatório de declarações (pág. 2368 - 2369). Conforme o Termo de julgamento/homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019. Portanto, foi realizada negociação com as empresas arrematantes, havendo êxito na negociação do item 1 e seguiu-se com o valor abaixo do estimado pela administração.

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto. O PARECER TÉCNICO Nº 0072/2026 - 2ª sessão (pág. 1996 - 1998) da GERÊNCIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA (GESL) concluiu pela aprovação da proposta apresentada pela empresa arrematante que verificaram atender tecnicamente o

PBSPRC202603255V08

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/07/2026 - 17:05hs.
Documento Nº: 10865375.98963598-2740 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10865375.98963598-2740

PBdoc

solicitado em Termo de Referência, sendo ela: • CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Portanto, com base no item 13.20., do edital, as empresas supracitadas atenderam a todas as exigências editalícias, conforme art. 38 do RICCS (2024), sendo devidamente habilitadas para o certame.

No que tange as documentações de habilitação da empresa vencedora, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de julgamento e habilitação dos itens, estando estas em conformidade (pág. 2085 - 2367).

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor estimado total dos itens arrematados referentes à 1ª e 2ª sessões no importe de R$ 5.546.918,10 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e dez centavos) e após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 4.832.505,90 (Quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa centavos). Houve economia de R$ 714.412,20 (Setecentos e quatorze mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos).

Dessa forma, através do que foi documentado nos autos, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a formar uma Ata de Registro de Preço que permita a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) cumulativamente ao Decreto Estadual 43.759/23 foram observadas e que a proposta apresentada pelas empresas é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

PBSPRC202603255V08

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/07/2026 - 17:05hs.
Documento Nº: 10865375.98963598-2740 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10865375.98963598-2740

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0286/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à Registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SOROS), a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 16 de julho de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB Saúde

PBSPRC202603255V08

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/07/2026 - 17:05hs.
Documento Nº: 10865375.98963598-2740 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10865375.98963598-2740

PBdoc